

**REGULAMENTO (CE) N.º 76/2008 DA COMISSÃO****de 28 de Janeiro de 2008****que estabelece os valores forfetários de importação para a determinação do preço de entrada de certos frutos e produtos hortícolas**

A COMISSÃO DAS COMUNIDADES EUROPEIAS,

Tendo em conta o Tratado que institui a Comunidade Europeia,

Tendo em conta o Regulamento (CE) n.º 1580/2007 da Comissão, de 21 de Dezembro de 2007, que estabelece, no sector das feutas e productos hortícolas, regras de execução dos Regulamentos (CE) n.º 2200/96, (CE) n.º 2201/96 e (CE) n.º 1182/2007 do Conselho <sup>(1)</sup>, nomeadamente o n.º 1 do artigo 138.º,

Considerando o seguinte:

- (1) O Regulamento (CE) n.º 1580/2007 prevê, em aplicação dos resultados das negociações comerciais multilaterais do Uruguay Round, os critérios para a fixação pela Comissão dos valores forfetários de importação dos países terceiros, relativamente aos produtos e períodos que especifica no seu anexo.

- (2) Em aplicação dos supracitados critérios, os valores forfetários de importação devem ser fixados nos níveis constantes em anexo,

ADOPTOU O PRESENTE REGULAMENTO:

*Artigo 1.º*

Os valores forfetários de importação referidos no artigo 138.º do Regulamento (CE) n.º 1580/2007 são fixados como indicado no quadro constante do anexo.

*Artigo 2.º*

O presente regulamento entra em vigor em 29 de Janeiro de 2008.

O presente regulamento é obrigatório em todos os seus elementos e directamente aplicável em todos os Estados-Membros.

Feito em Bruxelas, em 28 de Janeiro de 2008.

*Pela Comissão*

Jean-Luc DEMARTY

*Director-Geral da Agricultura  
e do Desenvolvimento Rural*

<sup>(1)</sup> JO L 350 de 31.12.2007, p. 1.

## ANEXO

## do Regulamento da Comissão, de 28 de Janeiro de 2008, que estabelece os valores forfetários de importação para a determinação do preço de entrada de certos frutos e produtos hortícolas

(EUR/100 kg)		
Código NC	Código países terceiros <sup>(1)</sup>	Valor forfetário de importação
0702 00 00	IL	154,9
	MA	47,4
	TN	132,6
	TR	87,1
	ZZ	105,5
0707 00 05	EG	190,8
	JO	178,8
	TR	119,1
	ZZ	162,9
0709 90 70	MA	78,2
	TR	150,9
	ZZ	114,6
0709 90 80	EG	121,8
	ZZ	121,8
0805 10 20	EG	46,2
	IL	49,2
	MA	71,2
	TN	59,9
	TR	77,4
	ZZ	60,8
0805 20 10	MA	104,0
	TR	104,0
	ZZ	104,0
0805 20 30, 0805 20 50, 0805 20 70, 0805 20 90	CN	84,1
	IL	71,4
	MA	152,6
	PK	48,1
	TR	86,0
	US	60,1
	ZZ	83,7
0805 50 10	EG	74,2
	IL	120,2
	TR	123,9
	ZZ	106,1
0808 10 80	CA	84,1
	CL	60,8
	CN	85,1
	MK	37,5
	US	109,9
	ZA	60,7
0808 20 50	ZZ	73,0
	CL	59,3
	CN	42,8
	TR	159,1
	US	110,7
	ZA	107,0
	ZZ	95,8

<sup>(1)</sup> Nomenclatura dos países fixada pelo Regulamento (CE) n.º 1833/2006 da Comissão (JO L 354 de 14.12.2006, p. 19). O código «ZZ» representa «outras origens».